

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N°. 708/97

SUMÁRIO: "INSTITUI NORMAS PARA A COLETA DE LIXO HOSPITALAR."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Os hospitais, clínicas médicas, postos de saúde, laboratórios, veterinárias, farmácias, drogarias, clínicas odontológicas ou quaisquer outros estabelecimentos que prestam serviços ambulatórios e de atendimento de saúde e congêneres capazes de gerar resíduos sólidos contaminados por agentes patogênicos, deverão segregar estes resíduos dos demais.

ARTIGO 2º. - Os resíduos septicos perfurante, corrante deverão ser acondicionados em recipientes próprios (embalagem de papelão reforçado) e os demais acondicionados em saco plástico leitoso conforme estabelece a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que obrigatoriamente deverão ser incinerados.

ARTIGO 3º. Até o momento da coleta ou incineração, o lixo é da responsabilidade do estabelecimento produtor, que deverá ter local adequado para sua guarda, não expõendo a riscos à população.

ARTIGO 4º. - A coleta deverá ser feita todos os dias úteis, por funcionários especializados da Prefeitura Municipal devidamente uniformizados (luvas PVC de punho longo, botas de borracha, protetor respiratório macacão branco), onde o lixo septico deverá ser depositado após membranização em aterro sanitário próprio para este fim.

Lido em 20/05/97.

Responsável

ARTIGO 5º. - A Secretaria de Saúde e Ação Social através do Departamen-

VICENTE DA RIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 708/97

io de vigilância sanitária deverá prestar orientação e fiscalizar os estabelecimentos produtores de lixo septicó.

ARTIGO 6º - A incineração deverá ser realizada no próprio estabelecimento de origem ou contratado, em incinerador sob a responsabilidade de órgão público competente ou terceiros devidamente autorizados.

ARTIGO 7º - A instalação e operação dos incineradores deverá obter licença junto ao órgão de meio ambiente e saúde, que fará fiscalização periódica visando averiguar o funcionamento corrente do incinerador e seu estado de conservação.

ARTIGO 8º - A coleta de lixo hospitalar será feita por viatura específica, não podendo ser utilizada para outros fins, e será identificada pela cruz vermelha aposta em suas laterais.

ARTIGO 9º - As instituições mencionadas no artigo 1º, bem como a Prefeitura Municipal, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, para providenciarem a implantação dos equipamentos necessários ao seu cumprimento.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou alteração, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 30 de abril de 1.997.

Lido em 20/05/97

Assinado por:

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal